

## **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, 13 DE ABRIL DE 2026**

Regulariza prazo de licença de mandato de vereador, para adequação ao texto da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovou a presente Emenda à Lei Orgânica, de sua iniciativa, e a promulga nos seguintes termos:

**Art. 1º** - O inciso II do artigo 62 da Lei Orgânica, e seu §1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62º (...)

**II - licenciado pela Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.**

**§1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.**

**Art. 2º** - Fica revogado o §2º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Couto de Magalhães de Minas.

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Mesa Diretora, Couto de Magalhães de Minas, 13 de abril de 2026.

**LAZARO DE PAULA LEMOS - PRESIDENTE**

**ROMÁRIO BATISTA LOPES – VICE PRESIDENTE**

**KAREN TAMIRES SANTOS - TESOUREIRA**

### **MENSAGEM AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Excelentíssimos Vereadores,  
Excelentíssimas Vereadoras,

Com os cordiais cumprimentos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, no uso de suas atribuições, apresenta o incluso projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Couto de Magalhães de Minas, para fins de regularizar o prazo de licença de mandato de vereador, para adequação ao texto da Constituição Federal.

Atualmente, consta na Lei Orgânica que o vereador não perde o mandato no caso de licença para tratar de assuntos de interesse particular, desde que não exceda a 60 (sessenta) dias.

Ocorre que, o Supremo Tribunal Federal julgou que é irregular atos normativos que previam prazo inferior a 120 dias para convocação de suplente para ocupar vaga de deputado estadual licenciado por motivos pessoais, e ainda determinou que qualquer ato normativo em sentido diverso é inconstitucional, devendo tal prazo ser estendido às Câmaras Municipais. Em anexo, segue notícia sobre o caso em questão, publicado no site do Supremo, valendo tal documento apenas como informativo aos ilustres Parlamentares.

Portanto, no ensejo de regularizar nossa Lei Orgânica Municipal, notadamente frente à situação da vereadora licenciada, que, por razões de oportunidade e conveniência, a Mesa Direta pede aprovação deste projeto.

Mesa Diretora, Couto de Magalhães de Minas, 13 de abril de 2026.

**LAZARO DE PAULA LEMOS - PRESIDENTE**

**ROMÁRIO BATISTA LOPES - VICE PRESIDENTE**

**KAREN TAMIRES SANTOS - TESOUREIRA**